

ABTB – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DA BORRACHA

CNPJ 47.175.427/0001-94

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - ABTB – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DA BORRACHA, neste estatuto designada, pela sigla **ABTB**, inscrita no CNPJ sob o número 47.175.427/0001-94, constitui-se como uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político-partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e é regida pela Constituição Federal, Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002 e pelo presente estatuto, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - A ABTB, tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1159, 14º andar, cj. 1417 – Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP nº 01.418-100.

Art. 3º - A ABTB tem como finalidade servir desinteressadamente a coletividade, especialmente na área de tecnologia da borracha e atividades afins.

Art. 4º - São objetivos da ABTB:

§ 1º - Congregar todas as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, que no Brasil se dediquem à tecnologia da borracha e atividades afins;

§ 2º - Promover o progresso e a divulgação dos conhecimentos de tecnologia da borracha, por meio de reuniões de estudo, pesquisas, cursos, seminários, congressos, feiras, publicações, e demais meios eficientes de disseminação, no país e no exterior;

§ 3º - Manter intercâmbio com técnicos, associações técnicas, empresas, universidades e centros de pesquisas, brasileiros ou estrangeiros, que se dediquem ao setor da borracha;

§ 4º - Implementar atividades de apoio a projetos estudantis no setor de borrachas;

§ 5º - Desenvolver espírito cooperativo de amizade e assistência mútua entre associados, sem a existência de direitos e obrigações recíprocas entre os associados;

§ 6º - Colaborar com os órgãos públicos na elaboração, implantação, execução de programas de desenvolvimento tecnológicos da borracha no país;

§ 7º - Coordenar, orientar e interagir, perante organismos regionais, nacionais e internacionais, sejam públicos ou privados, em questões de interesse da Associação ou de seus Associados.

Art. 5º - Do Prazo de Duração e do Exercício Social

§ 1º - O prazo de duração da **ABTB** é indeterminado.

§ 2º - O exercício social será coincidente com o ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Da Constituição e Quadro Social

Art. 6º – A **ABTB**, por ato de sua assembleia de fundação, foi constituída pelos associados fundadores abaixo descritos, os quais integram permanentemente seu quadro social nesta qualidade de maneira exclusiva, isentos de contribuição, os Senhores, Bechara Nasser Neto, Chang Loo Sih, Francisco Cyro Prado, Flávio Pacini, Hans Herbert Freytag, Naum Wiadacz, Tito Chilomer e Hagop Yeghiaian.

Art. 7º - A **ABTB** contará com um quadro ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, os quais terão direitos iguais e obedecerão às seguintes categorias: Associados Fundadores, Associados Efetivos, Associados Estudantes, Associados Honorários e Associados Beneméritos.

§ 1º - São considerados Associados Fundadores as pessoas identificadas no art. 6º e terão todos os direitos e deveres dos Associados Efetivos;

§ 2º - São Associados Efetivos, todas as pessoas físicas ou jurídicas, profissionais ou interessados na tecnologia da borracha e ramos afins, que, após indicação de outro associado efetivo, manifestem interesse em associar-se à **ABTB** e preencham os requisitos previstos neste estatuto;

§ 3º - São Associados Estudantes, as pessoas físicas que sejam alunas de escolas técnicas ou de cursos superiores, inclusive de pós graduação, do país, relacionados com os objetivos da **ABTB**, indicados por associado efetivo ou que manifestem sua vontade à Diretoria Executiva, e que preencham os requisitos previstos neste estatuto; esta categoria de Associados contribuirá com o valor de ¼ da mensalidade estipulada pela Diretoria Executiva para os Associados. Poderá a Diretoria Executiva, em reunião específica, isentar desta contribuição o Associado comprovadamente carente.

§ 4º - São Associados Honorários, as pessoas físicas, já associadas ou não à **ABTB**, que receberem esta qualificação, a ser efetiva e conferida por unanimidade dos membros da Diretoria Executiva, às personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento tecnológico da borracha, à esta associação ou ao país;

§ 5º - São Associados Beneméritos, todas as pessoas físicas ou jurídicas, já associadas ou não à **ABTB**, que receberam esta qualificação, conferida por unanimidade dos membros da Diretoria Executiva e, aqueles que procederam a doações e legados à **ABTB**;

§ 6º - Sempre que o associado for pessoa jurídica, o mesmo deverá informar à administração da entidade quem serão seus representantes que receberão os comunicados e correspondências, bem como manter tal informação atualizada.

Art. 8º - A qualidade de associado é intransmissível a qualquer título, mesmo que a herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º – São Direitos dos Associados:

§ 1º - Participar das reuniões e solenidades promovidas pela **ABTB**, bem como a prática de todas as atividades associativas;

§ 2º - Comparecer às Assembleias Gerais, apresentar propostas e projetos, discuti-los, dar seu voto, aprovando-os ou não;

§ 3º - Apresentar ao Presidente em exercício quaisquer sugestões de interesse para a **ABTB**;

§ 4º - Votar e ser votado para qualquer cargo social, desde que não esteja devedor de suas contribuições à **ABTB**;

§ 5º - Participar das eleições de órgãos da administração da entidade;

§ 6º - Receber as publicações da **ABTB** e formular consultas, desde que não esteja devedor de suas contribuições à entidade;

§ 7º - Fazer parte de comissões técnicas e grupos de trabalho;

§ 8º - Se fazer representar, quando Associado, através de procuração entregue ao Presidente da Associação;

§ 9º - Encaminhar solicitação de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, através de requerimento endereçado à presidência da entidade, sempre que em caráter de relevância houver justificativa plausível, e;

§ 10º - Solicitar à Diretoria Executiva, a suspensão temporária do pagamento de suas contribuições em caso de infortúnio e nas situações estabelecidas pelo Manual de Práticas e Gestão Administrativa, sem a perda de seus direitos como associado, salvo aqueles que dependem de estar em dia com as suas contribuições.

Art. 10 – São deveres dos Associados:

§ 1º - Honrar pontualmente com as contribuições associativas determinadas pela Diretoria Executiva em exercício;

§ 2º - Acatar e prestigiar os atos da **ABTB** e as decisões de suas assembleias;

§ 3º - Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos encarregados da administração;

§ 4º - Empregar todos os esforços em prol do desenvolvimento da **ABTB**;

§ 5º - Desempenhar com diligência todos os cargos para os quais forem eleitos ou designados;

§ 6º - Salvo as exceções previstas neste Estatuto (§§ 3º e 5º do art. 7º e § 10º do art. 9º), contribuir nas despesas da entidade, mediante pagamento da mensalidade, na forma e na importância que forem determinadas pela Diretoria Executiva em exercício;

§ 7º - Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da instituição;

§ 8º - Secretariar as assembleias gerais quando indicado pelo Presidente da Mesa;

§ 9º - Manter seu cadastro em dia, especialmente quanto ao seu endereço eletrônico para fins de convocação, eleição entre outras deliberações.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Suspensão, Desligamento e Exclusão dos Associados

Art. 11 - Novos associados poderão ser admitidos pela **ABTB**, nos termos do disposto no artigo 7º e seus parágrafos, devendo o interessado preencher ficha de inscrição acompanhada de sua documentação, que será submetida à apreciação da Diretoria Executiva.

§ 1º - Constituem-se documentos indispensáveis à inscrição como associado efetivo:

- a) Cópia da cédula de identidade, no caso das pessoas físicas;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, no caso das pessoas físicas;
- c) Cópia dos atos constitutivos, no caso das pessoas jurídicas;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- e) Preenchimento da Ficha de Adesão de Associado, de acordo com o Manual de Práticas e Gestão Administrativa;
- f) Declaração de concordância com os dispositivos estatutários da **ABTB**, previsto no Manual de Práticas e Gestão Administrativa;

§ 2º - Poderá a Diretoria Executiva, em voto unânime, solicitar outros documentos que julgar necessários e previstos em lei.

§ 3º - Constitui-se documento indispensável à inscrição como associado estudante, inclusive de pós-graduação, além dos previstos no § 1º, o comprovante de matrícula efetiva no curso técnico ou superior, relacionado à atividade da **ABTB**.

§ 4º - O associado estudante, inclusive de curso de pós-graduação, deverá apresentar anualmente comprovante de sua matrícula em instituição de ensino, sob pena de exclusão sumária da condição de associado estudante; bem como comunicar à **ABTB**, em caso de suspensão do curso iniciado.

§ 5º - A admissão de Associado Efetivo Pessoa Jurídica far-se-á somente se a(s) pessoa(s) signatária(s) fizer(em) prova de sua legitimidade, mediante apresentação de contrato, estatuto social ou procuração, para assinar em nome da empresa.

Art. 12 – Estará sujeito à penalidade de suspensão, o associado que:

§ 1º - Desacatar as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

§ 2º - O prazo de suspensão será decidido pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 13 - Será desligado o associado que, por vontade própria, requerer seu afastamento à Diretoria Executiva, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais até o dia do requerimento.

Parágrafo único - O associado desligado poderá reingressar, a qualquer tempo, mediante formalização de pedido à Diretoria Executiva, atendidas as disposições deste Estatuto.

Art. 14 - Será excluído do quadro societário, o associado que:

- a) Deixar de pagar as contribuições previstas, por três meses consecutivos ou seis meses alternados;
- b) Agir contra os fins e princípios da **ABTB**
- c) Locupletar-se em causa própria, utilizando a estrutura da entidade;
- d) Agir contrariamente à moral e aos bons costumes;
- e) Apresentar conduta duvidosa, praticar atos ilícitos ou imorais;
- f) For declarado insolvente ou falido;
- g) Se recusar a indenizar a entidade por prejuízos a ela causados;
- h) For reincidente no não cumprimento dos dispositivos estatutários.
- i) Não comprovarem a condição de estudante, mesmo em curso de pós-graduação.

Art. 15 - Caberá à Diretoria Executiva a imposição das penalidades de suspensão ou exclusão, bem como acatar os pedidos de desligamento.

Art. 16 - O associado que receber qualquer penalidade poderá recorrer em recurso administrativo, com efeito suspensivo, mediante requerimento que embase sua manifestação de inconformidade.

§ 1º - A manifestação de inconformidade deverá ser enviada via correios com aviso de recebimento ou entregue diretamente na sede da entidade, com visto da pessoa ou funcionário que receber o requerimento.

§ 2º - A decisão da Diretoria Executiva que resultar em penalidade deverá ser enviada por correios, com aviso de recebimento do associado ou responsável pelo recebimento de suas correspondências e deverá conter os motivos da aplicação da pena, bem como sua capitulação estatutária.

§ 3º - O prazo para recurso administrativo é de trinta dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento pelo associado.

§ 4º - Uma vez recebida a manifestação de inconformidade, a Diretoria Executiva o examinará e o encaminhará com proposta de decisão à primeira Assembleia Geral Extraordinária que vier a ser realizada pela entidade para uma decisão conclusiva e irrecorrível a nível administrativo por maioria de votos dos presentes.

§ 5º - O associado excluído e que tiver interesse em retornar aos quadros da associação, deverá ser aceito em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da Responsabilidade dos Associados

Art. 17 - Os associados, qualquer que sejam as suas categorias, não respondem, direta, indireta, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela **ABTB**, mesmo os que, através de seus representantes exerçam funções eletivas.

§ 1º – Não há entre os associados da **ABTB**, direitos e obrigações recíprocos;

§ 2º - Os administradores e representantes que abusarem da personalidade jurídica, bem como agirem em desacordo com as finalidades da associação, perderão a limitação de suas responsabilidades civis.

CAPÍTULO VI

Da Abrangência Territorial

Art. 18 - A associação atuará em âmbito nacional e internacional e será sediada na capital do Estado de São Paulo.

§ 1º - A associação poderá constituir representações regionais, com atuação estadual ou regional.

§ 2º - As representações regionais atuarão em complemento às atividades da associação, de forma a facilitar o desenvolvimento dos objetivos em regiões e Estados distantes da sede social.

§ 3º - A administração das representações regionais far-se-á em consonância à administração central e de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto e no Manual de Práticas de Gestão Administrativa, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Administração

Art. 19 - A administração da **ABTB** é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

§ 1º – O exercício de quaisquer funções ou cargos nos órgãos da administração será não oneroso, não recebendo os seus membros qualquer tipo de remuneração.

§ 2º - As práticas administrativas serão dispostas do Manual de Práticas e Gestão Administrativa, elaborado pela Diretoria Executiva, com aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 54 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 20 – As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, nos limites deste Estatuto e das leis em vigor. Seus trabalhos serão dirigidos pelas respectivas mesas, composta de um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - Poderá presidir a mesa da Assembleia Geral, qualquer membro da administração.

Art. 21 – A convocação para as Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, mediante encaminhamento de aviso por escrito a todos os associados, que poderá ser via correio eletrônico ou por

carta registrada, e por Edital que será disponibilizado no Site da **ABTB**, dispensada sua publicação em Jornal.

Parágrafo Único – Da convocação e do Edital deverão constar o dia, a hora da primeira e segunda convocação, o local da Assembleia, assim como a sua ordem do dia.

Art. 22 – As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual, dando início aos trabalhos, pedirá indicação de um dos presentes para a presidência da mesa, indicação esta que será submetida à consideração da Assembleia.

Parágrafo único – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convidará um membro presente para secretário e, na falta desse, poderá indicar qualquer um dos presentes.

Art. 23 - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus associados, e, em segunda convocação, no mínimo meia hora depois, no mesmo local e data, com qualquer número de presentes com o direito a voto.

Art. 24 - Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão Atas para registro em livro próprio por quem presidir as reuniões para fins legais.

Art. 25 - As atas de Assembleias Gerais que deliberarem sobre eleições e outros assuntos de natureza jurídica da associação deverão ser levadas a registro público.

Art. 26 - As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o último dia do mês de março de cada ano, com o fim específico de apreciar o relatório das contas anuais da Diretoria Executiva, podendo deliberar também sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, bem como qualquer outro assunto desde que conste de sua convocação e não sejam da competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º – Nos anos em que coincidirem com a realização das eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á na data da posse dos Diretores eleitos, para oficializar o ato, como rege este estatuto.

§ 3º - Ao final do período de gestão da Diretoria em exercício, e no período que transcorrer entre o final do exercício e a posse da nova Diretoria deverá ser realizada uma auditoria fiscal e contábil por Auditoria Externa Independente, para fins de dar respaldo às demonstrações financeiras da gestão encerrada. O resultado da auditoria será lido e aprovado em reunião da antiga e a nova gestão, em ata de reunião de Diretoria. Caso houver necessidade os antigos e/ou novos diretores poderão solicitar diligências antes da aprovação do relatório de auditoria.

§ 4º - Entre a eleição da Diretoria e a posse dos novos eleitos deverá haver um decurso de prazo mínimo de 30 dias para que haja troca de informações entre os antigos e novos gestores, e para que haja um alinhamento ao Planejamento Estratégico e/ou Plano Diretor. De tais atos deverão ser lavradas atas circunstanciadas no Livro de Atas da Diretoria.

Art. 27 - Cada associado só terá direito a um voto nas Assembleias e só poderá votar aquele associado que estiver em dia com suas contribuições.

Art. 28 – As Assembleias Gerais são competentes para deliberarem sobre:

- a) A eleição dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- b) A destituição dos administradores;
- c) Aprovação final de contas;
- d) Alteração do estatuto;
- e) Dissolução da entidade.

Art. 29 - Para as deliberações das Assembleias Gerais é exigido o voto concorde da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais que dispuserem de alterações do Estatuto ou Dissolução da entidade deverão ser aprovadas por dois terços dos presentes

Art. 30 - Poderão convocar Assembleias:

- a) A Diretoria Executiva;
- b) O Conselho Fiscal e
- c) Os associados, mediante requerimento de um quinto dos regularmente ativos.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 31 – Cabe à Diretoria Executiva a responsabilidade pela administração da **ABTB**.

Art. 32 - A Diretoria Executiva é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro e seu suplente, um Diretor Administrativo e seu suplente, um Diretor Cultural e seu suplente.

Art. 33 - A eleição da Diretoria Executiva se formalizará por meio de Assembleia Geral.

Art. 34 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos a cada dois anos com mandatos de igual período.

Parágrafo Primeiro – O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a posse dos novos administradores eleitos, a qual deverá ocorrer com a apresentação dos documentos devidamente registrados no cartório competente.

Art. 35 - A Diretoria Executiva poderá contratar funcionários que julgarem necessários para o desempenho da função, mas, obedecidos os critérios e orçamentos aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - As deliberações da Diretoria Executiva poderão ser tratadas por meio eletrônico, cabendo ao Presidente submeter aos demais a união dos pensamentos e ideias para que, ao final, possam tomar as deliberações, se aprovadas.

Art. 37 - No caso de falecimento, ausência imotivada ou impedimento dos titulares eleitos, os suplentes eleitos tomarão posse imediatamente.

Art. 38 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a **ABTB**, deliberando por maioria de seus membros;
- b) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente este Estatuto, suas decisões e as da Assembleia Geral;

- c) Admitir, desligar, suspender e excluir Associados componentes da Associação, nas formas deste Estatuto;
- d) Atualizar e recadastrar os associados exigindo, quando necessário, a documentação prevista no Artigo 11.
- e) Elaborar e atualizar regulamentos necessários ao bom andamento da Associação;
- f) Elaborar, anualmente, os orçamentos financeiros para o exercício subsequente;
- g) Nomear comissões, convidando para integrá-las qualquer Associado da Associação;
- h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal previamente convocado;
- i) Receber doações e fixar o valor das contribuições dos Associados;
- j) Reunir-se ordinariamente ao menos de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, quantas vezes se fizerem necessárias, lavrando-se sempre nestes atos a respectiva Ata;
- k) Contratar e demitir pessoal técnico e administrativo conforme necessidade;
- l) Constituir Diretorias Regionais nomeando seus Diretores Executivos e Gerentes Regionais;
- m) Elaborar a cada dois anos o processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ao final de cada mandato;
- n) Nomear coordenadores de atividades da **ABTB** em locais onde não se justificar a criação de Diretorias Regionais.
- o) Deliberar sobre homenagens a pessoas que distinguirem no desenvolvimento da tecnologia da borracha.
- p) A análise e procedimentos legais cabíveis de doações ou contribuições que possam estar classificadas como infringentes à Lei nº 9.613/98;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá adotar o correio eletrônico como meio de comunicação para deliberação sobre os assuntos de sua competência, desde que as mensagens sejam devidamente arquivadas, em meio eletrônico ou impresso, para acesso de quem desejar acompanhar o processo decisório.

Art. 39 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a **ABTB**, representando-a em juízo e fora dele, podendo delegar poderes aos demais Diretores na forma do presente Estatuto;
- b) Instalar Assembleias Gerais, presidir reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe votar, podendo ser o voto de qualidade;
- c) Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- d) Assinar documentos pertinentes à **ABTB**;
- e) Elaborar relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral ordinária;
- f) Constituir procuradores para defender os interesses da **ABTB**;
- g) Assinar cheques e outros documentos relacionados às questões financeiras da entidade.

Parágrafo Único - O relatório anual deverá conter, além da prestação de contas, o descritivo de todas as atividades desenvolvidas pela **ABTB** durante o ano.

Art. 40 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em caso de falecimento ou quando este estiver impedido, por falta, ou por delegação de poderes.

Art. 41 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Orientar e dirigir os serviços de secretaria;
- b) Zelar pela documentação técnica da entidade;
- c) Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria;
- d) Levar à registro todos os documentos legais, incluindo as Atas de Assembleias;
- e) Substituir o Vice-Presidente em caso de falecimento, impedimento ou de ausência;
- f) A seleção dos funcionários da **ABTB**.

Art. 42 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Assinar e/ou emitir, com anuência da diretoria executiva, perante o agente bancário, quaisquer modalidades de pagamentos, sejam via eletrônica (home banking), ou cartão, previamente autorizado e/ou outros documentos relacionados às questões financeiras da entidade;
- b) Ter sob sua responsabilidade a parte financeira e efetuar pagamento das despesas;
- c) Acompanhar o processo contábil da entidade;
- d) Apresentar trimestralmente o balancete contábil da entidade aos membros da Diretoria Executiva;
- e) Receber e efetuar pagamentos em conjunto com o Presidente;
- f) A responsabilidade pelo controle financeiro da entidade.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, dentro de critérios parcimoniosos, poderá deliberar sobre limites de alçada quanto à qualquer forma de pagamento e movimentação financeira, de forma a não prejudicar o bom andamento da associação e delimitando os poderes do Diretor Tesoureiro.

Art. 43 – Compete ao Diretor Cultural:

- a) Planejar e programar todas as atividades culturais da Associação, tais como: cursos, conferências, palestras, reuniões de estudo e/ou pesquisas, congressos, entre outras;
- b) Coordenar a redação das publicações da Associação;
- c) Planejar e programar todas as atividades sociais da Associação;
- d) Divulgar a Associação por meio de veículos normais de divulgação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 44 – O Conselho Fiscal é constituído por no mínimo 2 e no máximo três membros titulares, composto por associados efetivos da **ABTB** ou não associados na forma do § 1º.

§ 1º - Os membros não associados deverão ser prestadores de serviços terceirizados, podendo ou não serem remunerados.

§ 2º - Poderá ser atribuído aos Conselheiros Fiscais não associados, remuneração condizente com suas atribuições, a ser fixada pela Diretoria Executiva, a fim de custear seus gastos com a atividade.

Art. 45 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

§ 1º - Os conselheiros não associados poderão ser indicados por qualquer associado que esteja em dia com suas contribuições.

§ 2º - Não poderá ser indicado ao Conselho Fiscal, pessoa que apresentar qualquer uma das hipóteses de exclusão do quadro social da **ABTB**.

Art. 46 - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros contábeis da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Requisitar a qualquer tempo, ao órgão responsável, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) Acompanhar o trabalho do Diretor Tesoureiro;
- g) Apreciar quaisquer alterações promovidas pela Diretoria Executiva no Manual de Política e Gestão Administrativa;
- h) Acompanhar e verificar o registro público das Atas da **ABTB**;
- i) Analisar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- j) Elaborar seu Livro de Atas.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições e dos Mandatos

Art. 47 - Serão objetos de eleição os seguintes cargos da estrutura administrativa da **ABTB**:

- a) Diretoria Executiva e Suplentes;
- b) Conselho Fiscal .

Art. 48 - O resultado de qualquer eleição deverá ser registrado em Ata de Eleição e levado à registro público.

Art. 49 – Para as eleições, por convocação da Diretoria Executiva, será composta a Comissão Eleitoral que se responsabilizará pelas regras da eleição, a quem caberá, inclusive, a lavratura das respectivas atas e a contagem dos votos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será composta por um presidente, indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, e por três secretários, obrigatoriamente associados efetivos, em dia com suas atribuições de associado.

Art. 50 - Para os efeitos deste artigo, os cargos de presidente e de vice-presidente são considerados idênticos em períodos de ausência do presidente.

Seção I

Eleição da Diretoria Executiva

Art. 51 – A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá de dois em dois anos, até o mês de dezembro que antecede o final do mandato, de igual período.

Art. 52 - A convocação para as eleições será feita pela Diretoria Executiva, nos moldes das convocações previstos no artigo 21, porém, com prazo de antecedência de no mínimo trinta dias.

Art. 53 - Por se tratar de órgão colegiado, os interessados em concorrer à Diretoria Executiva deverão constituir chapa, nomeando os integrantes que irão compor a presidência, a vice-presidência, o diretor tesoureiro e seu suplente, o diretor administrativo e seu suplente e um diretor cultural e seu suplente.

Art. 54 - As eleições poderão ocorrer em meio eletrônico, com voto secreto, através da utilização de um meio seguro e confiável, que garanta a fidedignidade do processo, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 55 - Na falta de convocação de Assembleia Geral com a finalidade de dar posse aos membros da Diretoria Executiva, a mesma dar-se-á quando da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Seção II

Eleição do Conselho Fiscal

Art. 56 – A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá de dois em dois anos, até o mês de dezembro que antecede o final do mandato, de igual período.

Parágrafo Único - Os mandatos dos conselheiros fiscais não poderão coincidir com os da Diretoria Executiva.

Art. 57 - A eleição será feita pela Assembleia Geral, nos moldes das convocações previstos no artigo 21, porém, com prazo de antecedência de no mínimo trinta dias.

Art. 58 - O Conselho Fiscal será composto no mínimo dois e no máximo três membros efetivos, sendo que elegerão entre eles e por maioria, um que presidirá o órgão.

Art. 59 - Na falta de convocação de Assembleia Geral com a finalidade de dar posse aos membros do Conselho Fiscal, a mesma dar-se-á quando da realização da Assembleia Geral Ordinária, presencial ou virtual.

Seção III

Da Perda do Mandato

Art. 60 – Perderão automaticamente os seus mandatos, os membros de cargos eletivos que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social, assim entendidos aqueles gastos realizados fora do orçamento ou com finalidade estranha ao objeto da **ABTB**;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da **ABTB**;

- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **ABTB**;
- e) Conduta não compatível com a atividade.

§ 1º - A Diretoria Executiva declarará o afastamento imediato do mandatário, mas a título precário.

§ 2º - Será assegurado ao mandatário o direito de defesa, nos moldes do artigo 16.

§ 3º - A perda definitiva do mandato será declarada ou não pela primeira Assembleia Geral que venha a ser realizada.

CAPITULO IX

Das Gerências Regionais

Art. 61 – Poderão ser instituídas Gerências Regionais, em locais determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 62 – As respectivas Gerências Regionais ficarão sob a responsabilidade de um Gerente Executivo nomeado pela Diretoria Executiva e cujas atribuições serão fixadas em reunião específica da referida Diretoria e a qual se reportarão.

CAPITULO X

Das Fontes de Renda e do Patrimônio da ABTB

Art. 63 – Constituem fontes de renda e patrimônio da **ABTB**:

- a) As contribuições associativas previstas no presente estatuto;
- b) Eventos, palestras, congressos, workshops, webinars, cursos presenciais ou à distância;
- c) Patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) As doações e legados;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- f) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos, e
- g) As multas e outras eventuais rendas.

Art. 66 – Os Títulos de renda e os bens móveis, que somente poderão ser alienados mediante expressa autorização da Diretoria Executiva, e, no caso de bens imóveis, com a permissão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente marcada para este fim, sendo que a decisão deverá ser tomada por maioria simples de votos dos presentes.

CAPITULO XI

Disposições Finais

Art. 67 – O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados aptos em votar nos termos deste Estatuto.

Art. 68 – A totalidade da receita ou renda de qualquer natureza da **ABTB** será aplicada exclusivamente em seus objetivos e finalidades, assegurando a manutenção dos seus serviços e a constituição e preservação de seu patrimônio.

Art. 69 – Visando demonstrar seu caráter não lucrativo, a **ABTB** poderá, com eventuais excedentes decorrentes de superávit contábil, destinar parte de suas economias para um fundo social a ser criado e definido em Assembleia Geral.

Art. 70 – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da entidade será destinado, salvo expressa determinação legal à instituição(ões) beneficente(s) legalmente reconhecida(s), definidas em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 71 – Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.
